



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.227.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Altera a redação da Lei n. 10.028/2015, que institui o Cartão de Identificação do Deficiente – CID no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A súmula, o art. 1.º, *caput*, o art. 2.º, *caput* e parágrafo único inciso V, o art. 3.º, *caput* e o art. 5.º da Lei n. 10.028/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Cartão de Identificação do Deficiente – CIDMGA no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Cartão de Identificação do Deficiente – CIDMGA no Município de Maringá.

...

Art. 2.º O Cartão de Identificação do Deficiente – CIDMGA será a identificação oficial da pessoa com deficiência e terá valor de atestado médico permanente.

Parágrafo único. O CIDMGA deverá obrigatoriamente conter:

...

V – a classificação da doença – CIDMGA do titular do cartão;

...

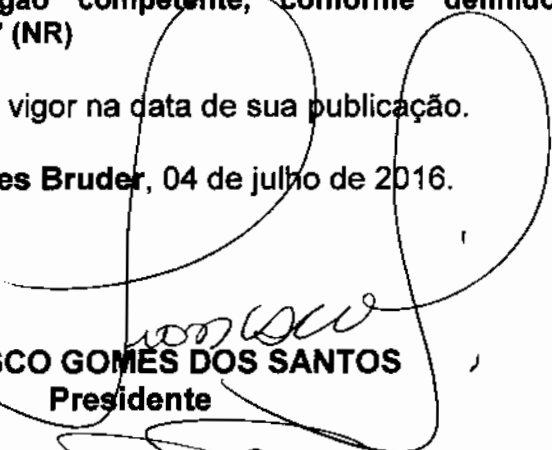
Art. 3.º São direitos do titular do Cartão de Identificação do Deficiente – CIDMGA, dentre outros:

...

Art. 5.º A emissão do Cartão de Identificação do Deficiente – CIDMGA será de responsabilidade da Administração Municipal, através de seu órgão competente, conforme definido em regulamento próprio.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário